



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.587.275/0001-74

**DECRETO MUNICIPAL COMPLEMENTAR nº 911/2020**

DE 21 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre complementação de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Sete Barras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SETE BARRAS, Dean Alves Martins, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Em decorrência da dinâmica do avanço das diretrizes governamentais bem como do COVID-19, os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 2º** A partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 7 de abril de 2020, serão adotadas as seguintes medidas restritivas:

**I** – Fechamento imediato de todos os estabelecimentos comerciais considerados não essenciais para a subsistência do cidadão de Sete Barras;

**II** – Os estabelecimentos considerados essenciais são aqueles que fornecem gêneros alimentícios e medicamentosos, tais como clínicas, farmácias, supermercados, quitandas, açougues, restaurantes e lanchonetes entre outros do mesmo ramo comercial.

**III** – Os estabelecimentos privados destinados ao atendimento voltado para a saúde, tais como farmácias, clínicas e consultórios médicos/odontológicos, poderão funcionar normalmente, recomendando que seja controlado o acesso ao público, com a finalidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.587.275/0001-74

de se evitar aglomeração de pessoas, respeitando o limite de até 10 (dez) pessoas dentro do estabelecimento e a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

**IV** – Os estabelecimentos voltados ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP, deverão permanecer fechados, mantendo apenas o serviço de venda para consumo domiciliar através de atendimento via fone, serviços de entrega (delivery).

**§1º.** O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser renovado, estendido ou suprimido se houver necessidade.

**§2º.** Dentre os estabelecimentos descritos no inciso II deste artigo, os Supermercados, Quitandas, açougues poderão permitir a entrada de clientes, desde que seja respeitado o acesso interno até de 10 (dez) pessoas dentro do estabelecimento e a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

**§3º.** As padarias em especial, devido a diversidade de atividades internas, ficam impedidas de atendimento para o consumo interno no local, devendo apenas se limitar ao serviço de venda para consumo domiciliar, controlando o acesso para manter a distância mínima de 1,5 metros de distância entre os consumidores.

**§4º.** Os estabelecimentos como bares, lanchonetes, restaurantes e cafés **DEVERÃO PERMANECER FECHADOS** para o atendimento ao público, podendo exercer sua atividade através de atendimento via fone, serviços de entrega (delivery).

**Art. 3º.** Os serviços voltados ao transporte de pessoas, sejam eles de forma individual ou coletiva, tais como transporte público, transporte por taxi, postos de combustíveis e oficinas mecânicas poderão permanecer em funcionamento.

**§1º.** Os postos de combustíveis deverão respeitar a limitação ao atendimento máximo de até 10 (dez) pessoas dentro do estabelecimento e a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, além de manter fechadas as lojas de conveniência, podendo exercer sua atividade através de atendimento via fone, serviços de entrega (delivery).

**§2º.** O transporte público de pessoas ou taxi deve respeitar o Protocolo de Higiene e Saúde Municipal; a limitação ao atendimento a metade da capacidade máxima do veículo usado para o transporte de passageiros.

**§3º.** Fica autorizado o motorista do transporte público ou taxi interromper a viagem caso o disposto no §2º não seja respeitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 46.587.275/0001-74

**Art. 4º.** Visando manter a higiene pública, a ordem social e econômica, estão mantidos os serviços:

**I** – de limpeza pública, manutenção e zeladoria;

**II** – de bancos, lotéricas e correspondentes bancários;

**III** – de segurança privada.

Parágrafo único: Todos os serviços discriminados no *caput* deste artigo, deverão respeitar o Protocolo de Higiene e Saúde Municipal; a limitação ao atendimento máximo de até 10 (dez) pessoas dentro do estabelecimento e a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

**Art. 5º.** Para os fins deste decreto, são considerados estabelecimentos não essenciais todos aqueles empreendimentos que não foram citados nesta normativa.

**Art. 6º.** O não cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará em notificação através de autoridade competente para que o estabelecimento cumpra as medidas em até 1 (uma) hora. Não sendo respeitada a determinação de fechamento, fica autorizada a autoridade competente:

**I** – a imposição de multa, correspondente a 181 Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, hoje equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**II** – Persistindo a desobediência após aplicação da multa, comunicar ao Chefe do Executivo para que tome medidas com a finalidade de revogar o alvará de funcionamento.

**Art. 7º.** Com a decretação de situação de emergência pública através do Decreto Municipal nº 906/2020, aliada a situação de pandemia, o descumprimento das determinações constantes neste decreto municipal implicará na utilização do auxílio de força policial para o seu efetivo cumprimento.

**Art. 8º.** Fica inserido no artigo 2º do Decreto Municipal nº 910/2020 o parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

“parágrafo terceiro: - com ressalva ao Departamento de Compras e Licitações onde serão mantidas as licitações agendadas e as que vierem a ser agendadas durante a vigência deste Decreto”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 46.587.275/0001-74

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se em vigor todas as determinações dispostas nos Decretos Municipais nº 906, 907 e 910, todos de 2020, no que não for conflitante, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo.

Prefeitura Municipal de Sete Barras, 21 de março de 2020.

DEAN ALVES MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior  
Sec. de Adm. e Finanças